DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 032/2023, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para contratação de empresa para assessoria e orientação no processo de escolha (eleição) do Conselho Tutelar, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, em favor da empresa **JOÃO VIRTUS ROXO TIMM 03600431005**, CNPJ nº. 33.640.417/0001-78, com sede em Avenida João Fernandes Krahe, n° 579, bairro Krahe, na cidade de Viamão - RS, CEP: 94.435-050, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 04 de abril de 2023.

SILVIA MARIA LASEK NUNES
Prefeita Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 084/2023.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 032/2023.

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **JOÃO VIRTUS ROXO TIMM 03600431005**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.640.417/0001-78, com endereço na Avenida João Fernandes Krahe, n° 579, bairro Krahe, na cidade de Viamão - RS, CEP: 94.435-050, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 032/2023, com fulcro na Lei n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa para assessoria e orientação no processo de escolha (eleição) do Conselho Tutelar, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO: O valor total da contratação é de R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais). Os serviços deverão obedecer às especificações do pedido enviado pela Secretaria na Correspondência Interna 113/2023. O pagamento deverá ser efetuado em duas parcelas, sendo a primeira de 50% na homologação das inscrições e a segunda de 50% na entrega dos resultados finais, todas em até 10 dias após a emissão da nota fiscal, mediante solicitação com aprovação da Secretaria Solicitante atestando a execução dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA : A contratação abrange a assessoria no processo de escolha (eleição) do Conselho Tutelar, elaboração do edital, palestra para os candidatos, simulado e prova para os candidatos e teste psicotécnico para os candidatos. O presente contrato vigorará durante 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO: As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

1002.04.122.0002.20145.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Ação Social.
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1214)
Recurso 001

1003.08.243.0032.2.007.000 – Manutenção e Desenvolvimento do Conselho Tutelar.
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (180)
Recurso 001

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES: O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

d) multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;

f) as multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através da Sra. Kellen de Souza Ambos, Secretária Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido:
a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 032/2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 04 de abril de 2023.

FABIELI DOS SANTOS DA LUZ
Procuradora Municipal
OAB/RS 121.515

SILVIA MARIA LASEK NUNES
Prefeita Municipal

JOÃO VIRTUS ROXO TIMM 03600431005
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____